ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00491412 **Data Remessa:** 2020-05-27 **Hora:** 10:04

Enviado Por: Eunice Rodrigues

Destino: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: .....

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00668614/20	WN CONSTRUCOES LTDA - ME	SOLICITACAO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

27/05/20 as 10:05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro
Gestão de Processos

DATA: 27/05/2020 **HORA:** 10:01 **Nº PROCESSO:** 668614/20

REQUERENTE: WN CONTRUCOES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.699.3(6/0001-06

ENDEREÇO: TV PRC F JOAQUIM MARQUES, 63, BAIRRO LIXEIRA, CUIABA/MT

TELEFONE: 9966082 42

DESTINO: PREFEITU RA DE V�RZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRA��O - SETOR DE PROTOCOLO / CENT RAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PRE EITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / C NTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:
TOMADDA DE PREC) 05/2020 - GESPRO N. 653020/2020 - CONTRARAZOANTE HABITADA NO PROCESSO LICITAT(RIO EM PAUTA.

OBSERVAÇÃO:
....

WN CONTRUCOES LTDA - ME

EUNICE RODRIGUES

Informações sobre o a damento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

TOMADA DE PREÇO: 05/2020.
GESPRO N. 653020/2020.

A empresa **WN Construções LTDA - EPP, inscrita no CNPJ N°. 19.699.306/0001-06**, sediada na Travessa Professor Joaquim Marques, 63 – Bairro Lixeira, CEP 78008-535 - Cuiabá, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, com fulcro no art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso interposto pela empresa **DTRÊS INCORPORADORA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante **HABILITADA** no Processo Licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.
2. A Contrarrazoante solicita que a Ilustre Sr. (a) Presidente e esta douta comissão de Licitação de Várzea Grande, conheça do RECURSO e NEGUEM provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.
3. Do direito de apresentar as Contrarrazões, temos o item **"11.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93".**

4. Considerando que a Recorrente materializou na data de 20 de maio de 2020 a sua insatisfação em relação à Decisão, impetrando junto a Prefeitura de Várzea Grande o recurso, restou a esta empresa à apresentação da presente **CONTRARRAZÃO**, tendo como prazo final para a apresentação de suas contrarrazões a data de 27 de maio de 2020, não restando qualquer dúvida sobre a **tempestividade do feito.**

5. Diante do exposto, verifica-se que a presente **CONTRARRAZÃO** encontra-se **TEMPESTIVA.**

II - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega em síntese a RECORRENTE o seguinte ponto:

- Da Irregularidade a Qualificação Econômica – Financeira – Balanço Patrimonial da Contrarrazoante, que abrange a questão do enquadramento da empresa como ME e algumas divergências no Balanço Patrimonial.

As razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e têm estas contrarrazões o objeto de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, polis descabidas fática e juridicamente.

III - DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HABILITOU A CONTRARRAZOANTE.

A decisão objurgada, data máxima vênia, **NÃO MERECER REFORMA PELA I. PRESIDENTE**, visto que a **WN CONSTRUÇÔES - EIRELI**, empresa respeitada no seguimento da Construção Civil, além de possuir pesada estrutura administrativa e técnica, demonstrou, ainda, preencher todos os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato.

Neste passo a **Recorrente**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, que não corresponde com a realidade da veracidade dos documentos apresentados pela empresa contrarrazoante.

Inicialmente ressaltamos que o Balanço Financeiro da Contrarrazoante passou pela avaliação criteriosa desta douta Comissão de Licitação, no momento que foi protocolado

os documentos para a emissão da Certidão de Registro Cadastral – CRC, sob n°. 6462, com data de vigência e validade das certidões e documentos até o dia 29/05/2020, no qual substitui a documentação de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

No que se refere a supostas irregularidades na qualificação econômica apresentada pela Contrarrazoante, ressaltamos que os documentos estão inteiramente de acordo com as exigências Editalícias, não constando qualquer inconstância com as indagações ora retratadas pela Recorrente.

Vale ressaltar que o objetivo principal das condições imposta no edital, como qualificação financeira, é que as empresas participantes demostrem a boa situação financeira das mesmas para a execução da obra. No caso em tela, a contrarrazoante comprovou plausivelmente a sua qualificação financeira, sem divergências, pois retratou única e veridicamente os números reais sobre o estado da empresa no balanço.

Neste sentido, em relação às diretrizes da empresa contrarrazoante como EPP, temos a própria Lei que define as devidas alterações nos limites para o enquadramento das empresas ME e EPP, conforme art. 3º, Incisos e Parágrafos da LC 123/2006, alterada pela LC Nº 155, DE 2016.

Contudo, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à **Junta Comercial** desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de novo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento. Os procedimentos são regidos pela IN DREI 10/2013 que revogou a IN/DNRC 103/07. Portanto, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** é a certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

É oportuno Consignar que, a contrarrazoante procedeu às devidas alterações no tempo legal, estabelecido em Lei e que jamais se beneficiou na PRÁTICA de

qualquer vantagem concedida pela Lei supracitada para às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações das quais obteve êxito desta digna Prefeitura.

Vejamos também que, o levantamento da receita auferida no ano anterior, no caso em questão 2018 é feito no fechamento do Balanço Patrimonial, por força do **art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013**, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,** onde dispõe do prazo para entrega da obrigação ECD (Escrituração contábil digital), onde o prazo é:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, ***até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração****.*

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

Logo, somente após a entrega da ECD-2018 cujo prazo é até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário (2018) a que se refere à escrituração. E seguindo este contexto é que os contadores fazem as recomendações contábeis para o ano calendário vigente (nesse caso 2019) para empresas realizarem os reenquadramento de ME para EPP, situação esta que ocorreu com a contrarrazoante, através de seu contador.

Sobre os valores Constante no Balanço Patrimonial 2018 da contrarrazoante, ocorreu a entrega da ECD em 09/05/2019 as 12:09:47 através do recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08. 33.4D. 64.FC. 1F.97.AE. D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5, e que foi substituída pela ECD em 31/05/2019 as 13:48:37e o recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 (EM ANEXO)

BALANÇO E BALANÇO RETIFICADORA. Onde podem verificar a não observância dos valores constantes na retificadora..

De outra forma, é mister salientar que a falta da comprovação do enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **O QUE NÃO É O CASO DA CONTRARRAZOANTE**, não poderá jamais ser motivo de **INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, pois isto seria uma tremenda atrocidade passiva de representação no Ministério Público ou Tribunal de Contas. **O que acontece nesse caso é que se a empresa não comprova seu enquadramento ela vai competir de igual para igual a uma empresa normal sem as prerrogativas da Lei 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, só isso, iria competir sem os direitos que tem em relação às demais**. Aliás, a única chance da empresa ser inabilitada por falta da comprovação do seu enquadramento seria em uma **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, aí sim ela teria que ser posta fora do certame, o que não é o caso.

Desse modo, forte nestes fundamentos, resta sedimentado que a pretensão da RECORRENTE não poderá prosperar, já que a conduta da Comissão de Licitação foi feita em harmonia com os princípios norteadores da Administração Pública, precipuamente o da verdade material, além de estar respaldado pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 43, § 3º).

Portanto não há que se falar em descumprimento do edital, sendo que as teses esposadas pela Recorrente não conseguem sustentar uma análise por mais perfunctória que seja.
Isto posto, observa-se que as insurgências levantadas pela RECORRENTE não merecem guarida, razão pela qual o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** se mostra a medida justa e adequada ao caso presente.

IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, a Contrarrazoante requer que:

a) Seja recebido e processado a presente **CONTRARRAZÃO**, nos exatos termos dos artigos 109 e 110 da Lei 8.666/1993 ;

b) Seja no mérito **JULGADOS IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados pela empresa **DTRES INCORPORADORA**, por não estarem em consonância com a legislação pátria.

c) Que seja mantida a r. decisão que **HABILITOU** a empresa **WN CONSTRUÇÕES EIRELI**, dando prosseguimento ao presente processo licitatório;

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 27 de maio de 2020.

WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 19.699.306/0001-06

Valdemar de Oliveira Pereira

CPF: 081.035.691-00

Procurador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 6.0**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
51201408131	19.699.306/0001-06	

NOME EMPRESARIAL
WN CONTRUCOES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃ
Livro Diário	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	4

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁ LEGAI
Contabilista	90442849168	WALDEMILSON DA SILVA LEITE: 90442849168	638701733806435907 4	17/10/2018 a 17/10/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19699306000106	WN CONTRUCOES LTDA ME: 19699306000106	177314962101303756 0	25/01/2018 a 24/01/2021	Sim
Outros	61611506115	PAULO PEREIRA DE SOUSA	112290371681000494 716024170867342245 385	02/10/2017 a 01/10/2020	Não
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	90442849168	WALDEMILSON DA SILVA LEITE: 90442849168	638701733806435907 4	17/10/2018 a 17/10/2021	-

NÚMERO DO RECIBO:

9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.
93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2019 às 13:48:37

2B.A7.73.9D.DA.3F.73.64
28.F1.77.4B.BE.C4.0F.94

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/199. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: WN CONTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 19.699.306/0001-06

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.845.464,48	R$ 5.510.999,98
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.757.464,48	R$ 5.422.999,98
DISPONIBILIDADES		R$ 437.909,70	R$ 621.833,01
CAIXA		R$ 437.909,70	R$ 621.401,82
Caixa Geral		R$ 437.909,70	R$ 621.401,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 0,00	R$ 431,19
CEF 2410		R$ 0,00	R$ 431,19
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R$ 1.319.554,78	R$ 4.801.166,97
CLIENTES NACIONAIS		R$ 1.293.049,63	R$ 4.774.661,82
Duplicatas a Receber		R$ 959.859,69	R$ 4.774.661,82
Clientes Diversos		R$ 333.189,94	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 26.505,15	R$ 26.505,15
Estoque de Materia Prima		R$ 26.505,15	R$ 26.505,15
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 88.000,00	R$ 88.000,00
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 88.000,00	R$ 88.000,00
BENS E DIREITOS EM USO		R$ 88.000,00	R$ 88.000,00
Instalaçoes		R$ 88.000,00	R$ 88.000,00
PASSIVO		R$ 1.845.464,48	R$ 5.510.999,98
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 168.435,97	R$ 902.108,36
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 27.914,54	R$ 27.914,54
FORNECEDORES		R$ 27.914,54	R$ 27.914,54
Fornecedores		R$ 27.914,54	R$ 27.914,54
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 140.521,43	R$ 874.193,82
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/RECEITAS		R$ 140.521,43	R$ 874.193,82
Cofins a Pagar		R$ 28.795,80	R$ 139.728,16
Pis a Pagar		R$ 6.239,08	R$ 30.274,62
Csll a Pagar		R$ 36.858,61	R$ 178.853,15
Isqn a Pagar		R$ 22.554,67	R$ 207.443,39
Irpj a pagar		R$ 46.073,27	R$ 317.894,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 1.677.028,51	R$ 4.608.891,62
CAPITAL		R$ 88.000,00	R$ 650.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: WN CONTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 19.699.306/0001-06

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R$ 88.000,00	R$ 650.000,00
Capital Social		R$ 88.000,00	R$ 750.000,00
(-) Capital Social a Integralizar		R$ 0,00	R$ (100.000,00)
RESERVAS		R$ 1.589.028,51	R$ 1.931.465,78
RESERVAS DE LUCROS		R$ 1.589.028,51	R$ 1.931.465,78
Lucro do Exercicio		R$ 819.338,26	R$ 0,00
Lucro de Exercicios Anteriores		R$ 769.690,25	R$ 1.931.465,78
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 2.027.425,84
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 1.013.712,92
Lucros do Exercício		R$ 0,00	R$ 1.013.712,92
APURACAO DE RESULTADO		R$ 0,00	R$ 1.013.712,92
Apuracao de Resultado		R$ 0,00	R$ 1.013.712,92

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: WN CONTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 19.699.306/0001-06

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITAS		R$ 3.106.096,34
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 3.106.096,34
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVICOS		R$ 3.697.774,19
RECEITAS COM SERVICOS		R$ 3.697.774,19
Servicos Prestados		R$ 3.697.774,19
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS C VENDAS E SERVICOS		R$ (591.677,85)
(-) IMPOSTOS S VENDAS E SERVICOS		R$ (591.677,85)
(-) Pis S Servicos		R$ (24.035,54)
(-) Cofins S Vendas		R$ (110.932,36)
(-) Isqn s Servicos		R$ (184.888,72)
(-) Irpj s Vendas		R$ (271.821,23)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R$ (736.233,23)
(-) CUSTOS		R$ (594.238,69)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R$ (594.238,69)
(-) CUSTO DA MAO-DE-OBRA DIRETA		R$ (594.238,69)
(-) Material Aplicado		R$ (574.559,44)
(-) Fretes e Carretos		R$ (19.679,25)
(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO		R$ (141.994,54)
(-) PROVISOES P IMPOSTOS S LUCRO		R$ (141.994,54)
(-) PROVISOES P CONTRIBUICOES S LUCROS		R$ (141.994,54)
(-) Provisao P Contribuicao Social		R$ (141.994,54)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador